

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 242/2018</b>
	<b>ORÍGEM:</b>	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO - CONTRATO N° 016/2017 - INDUCON EIRELI/ SEMINFRA</b>	
<b>DATA: 19/07/2018</b>		

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Aditivo Acréscimo e Decréscimo de serviços ao Contrato n° 016/2017 – SEMINFRA, firmado com a empresa **INDUCON EIRELI**, contrato esse tendo por objeto a execução do serviço de construção da segunda etapa da praça de eventos.

Busca-se a reprogramação dos serviços de construção da segunda etapa da praça de eventos, tais como serviços preliminares, movimento de terra, arborização, pavimentação, equipamentos, outros e serviços complementares conforme demonstrado em planilha de resumo de acréscimo e decréscimo.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 5° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 016/2017-SEMINFRA;
2. Justificativa de Adequação;
3. Extrato do 5° termo aditivo ao contrato n°016/2017;
4. Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
5. Justificativa Técnica n°04/2018 – SEMINFRA;
6. Comprovante Situação Cadastral CNPJ;
7. Certidão Negativa de Débitos – PMS;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
10. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
11. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
13. Certidão de Registro e Quitação – CREA-PA;
14. Certidão Judicial Cível Negativa.

Tendo recebido a informação através do Fiscal do Contrato de que os serviços vêm sendo cumpridos com perfeição, bem como sua explanação de motivos para o acréscimo e decréscimo, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênias para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei n°8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MP) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 242/2018</b>
	<b>ORÍGEM:</b>	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO - CONTRATO N° 016/2017 - INDUCON EIRELI/ SEMINFRA</b>	
<b>DATA: 19/07/2018</b>		

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que a reprogramação é necessária tanto para a manutenção contrato, bem como por se tratar de obra de extremo Interesse Público, cabendo, portanto, a alteração do valor contratual desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso, conforme explicita o demonstrativo de crédito orçamentário acostado no Processo em tela.

Em atenção à justificativa de adequação, cumpre salientar que na execução dos serviços foi verificado pela Técnica Fiscal do Contrato, a necessidade das adequações e após o Parecer favorável da Caixa Econômica Federal o qual autorizou a reprogramação através da CE 0372 GIGOVTR – PM SANTAREM. Considerando os procedimentos supra descritos faz-se referência ao pedido de acréscimo no valor de R\$ 437.885,24 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco mil reais e vinte e quatro centavos ) ao valor do contrato original e decréscimo no valor de R\$ 179.032,26 (cento e setenta e nove mil e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) ao valor do contrato, passando o mesmo, antes acordado em R\$ 1.036.378,54 (um milhão trinta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a partir da presente alteração ficando orçado em R\$ 1.295.231,51 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), refletindo um ajuste no percentual de 24,98 %, que em valores monetários perfaz R\$ 258.852,97 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

É notória a necessidade de continuidade da obra até sua conclusão, com as implementações e melhorias no projeto, de certo que proceder nova licitação para tal fim não nos parece o mais adequado.

No que tange a Justificativa Técnica n°04/2018 - SEMINFRA, deixamos de nos manifestar. No entanto, atribuímos veracidade e confiabilidade técnica, vez que previamente analisado e avaliado pelo competente setor de Engenharia.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando o acréscimo e decréscimo de serviços do contrato n° 016/2017 – SEMINFRA, desde que obedecidos os limites legais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J

**George Wilson S. Calderaro**  
**Procurador Jurídico do Município**  
 Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566